



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro  
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG  
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Ofício nº 006/2026

Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São João Batista do Glória/MG, 21 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 001/2026, que **“Autoriza a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDER APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.01.21 10:33:53 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal S. J. B. Glória  
PROTOCOLO

Nº 08/2026 LIVRO 02  
Fis. 087 Data 21/01/26  
HORA 11:13  
CONTEÚDO Ofício nº 06/2026  
ASS. J. Maia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro  
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG  
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**PROJETO DE LEI N.º 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

*"Autoriza a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, Estado de Minas Gerais, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§1º No mês de julho de cada exercício financeiro, poderá ser efetuada a antecipação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais efetivos, desde que observadas a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O valor remanescente do décimo terceiro salário, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) finais, será pago no mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§3º O servidor que não desejar receber a antecipação prevista no §1º deverá manifestar-se formalmente, por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, perante seu chefe imediato, para que este comunique a decisão ao setor de recursos humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Alternativamente ao disposto no § 1º do art. 1º, o servidor poderá requerer a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, hipótese em que não fará jus à antecipação prevista para o mês de julho.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado pelo servidor, por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, perante seu chefe imediato, para que este comunique a solicitação ao setor de recursos humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro  
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG  
Tel.: (35) 3649-0500

**ADM. 2025/2028**

§ 2º O pagamento da antecipação prevista neste artigo será realizado até o último dia útil do mês de aniversário do servidor, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 3º O saldo remanescente do décimo terceiro salário será pago no mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Art. 3º** Aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão ou contratados por prazo determinado poderá ser antecipada exclusivamente a parcela proporcional do décimo terceiro salário, correspondente ao período efetivamente trabalhado, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** A antecipação de que trata o caput dependerá de requerimento formal, protocolado pelo servidor, por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei, perante seu chefe imediato, para que este comunique a solicitação ao setor de recursos humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Na hipótese de pagamento antecipado de parcela do décimo terceiro salário, nos termos desta Lei, e ocorrendo aposentadoria, exoneração, demissão, rescisão contratual ou qualquer outra forma de desligamento do servidor público municipal antes do encerramento do respectivo exercício financeiro, o valor antecipado será compensado ou descontado no acerto final de contas, observado o montante proporcional efetivamente devido.

**Parágrafo único.** Caso o valor antecipado seja superior ao décimo terceiro salário proporcional devido até a data do desligamento, o excedente poderá ser descontado das verbas rescisórias, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores públicos municipais estatutários e aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que couber, observada a legislação trabalhista vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 21 de janeiro de 2026.

EDER APARECIDO DE  
PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por  
EDER APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.01.21 10:35:47 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro  
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG  
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**ANEXO I**

(Art. 1º, §3º – Renúncia à antecipação de julho)

**FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE NÃO OPÇÃO PELA  
ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO – JULHO**

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Secretaria/Setor: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que NÃO DESEJO receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de julho, prevista no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026.

Estou ciente de que, ao apresentar esta manifestação, não farei jus à antecipação prevista para o mês de julho, permanecendo o pagamento do décimo terceiro salário nos prazos ordinários estabelecidos em lei.

Declaro, ainda, que esta manifestação é feita de forma livre e espontânea, nos termos da legislação municipal vigente.

São João Batista do Glória/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor:

Ciência do Chefe Imediato:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro  
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG  
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**ANEXO II**

(Art. 2º, §1º – Opção pela antecipação no mês de aniversário)

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DO 13º  
SALÁRIO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO**

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Secretaria/Setor: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Requeiro, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês do meu aniversário, ciente de que não farei jus à antecipação prevista para o mês de julho.

Declaro estar ciente de que o pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, sendo realizado até o último dia útil do mês de meu aniversário.

São João Batista do Glória/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor:

Parecer do Chefe Imediato:

Favorável       Desfavorável

Nome e Assinatura:

Cargo:

EDER  
APARECIDO DE  
PAULA  
GARCIA:086773  
18690

Assinado de forma  
digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.01.21  
10:36:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro  
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG  
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**ANEXO III**

(Art. 3º, parágrafo único – Servidor comissionado ou contratado)

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO  
PROPORCIONAL DO 13º SALÁRIO**

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula/Contrato: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Tipo de vínculo:

Cargo em Comissão       Contrato por Prazo Determinado

Requeiro, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, a antecipação da parcela proporcional do décimo terceiro salário, correspondente ao período efetivamente trabalhado até a data do pagamento.

Declaro estar ciente de que a antecipação está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à compensação ou desconto em caso de desligamento antes do encerramento do exercício financeiro.

São João Batista do Glória/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor:

Ciência do Chefe Imediato:

Nome e Assinatura:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro  
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG  
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e disciplinar, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, a antecipação parcial do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais.

A proposta visa conferir segurança jurídica à Administração Municipal para a adoção dessa medida, possibilitando que a antecipação do benefício ocorra de forma planejada, transparente e organizada, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas nem o cumprimento das normas de gestão fiscal. Trata-se de prática já adotada por diversos entes federativos, a qual contribui para a melhor organização financeira dos servidores, ao mesmo tempo em que preserva a regularidade da gestão orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei estabelece, como regra geral, a possibilidade de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de julho, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária. Prevê, ainda, de forma alternativa, a opção do servidor pela antecipação no mês de seu aniversário, mediante requerimento formal, hipótese em que não fará jus à antecipação prevista para o mês de julho.

A proposição contempla também a possibilidade de antecipação proporcional do décimo terceiro salário aos servidores ocupantes de cargos em comissão e aos contratados por prazo determinado, respeitado o período efetivamente trabalhado, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia e da proporcionalidade.

Ressalta-se que a medida não implica criação ou aumento de despesa pública, tratando-se de mera antecipação de obrigação legal já prevista na legislação municipal, cuja quitação ocorrerá dentro do mesmo exercício financeiro, inexistindo, portanto, impacto negativo no resultado fiscal do Município.

Ademais, a exigência de requerimento formal, devidamente protocolado junto à Administração Municipal, nos termos dos formulários constantes dos anexos desta Lei, assegura controle administrativo e transparência, permitindo a adequada análise técnica pelos setores competentes e contribuindo para a correta programação financeira do Município.

Diante do exposto, o Poder Executivo entende que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, ao harmonizar a valorização dos